

Comunicado conjunto da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Ordem dos Médicos Dentistas (OMD)

O novo regime da proteção radiológica aplicado à Medicina Dentária

A propósito da publicação do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro — a vigorar desde 2 de abril de 2019 — que estabelece o regime jurídico geral da proteção radiológica, bem como as atribuições da nova Autoridade Competente para o efeito, a Agência Portuguesa do Ambiente – APA, cumpre prestar o seguinte esclarecimento preliminar a todos os Médicos Dentistas envolvidos na utilização de radiações ionizantes, naquela que é a ótica setorial, do normal e regular funcionamento, de uma clínica ou consultório de Medicina Dentária, sob a direção clínica do Médico Dentista titulado pela OMD.

De reunião institucional, materializada no passado julho de 2019, resulta o entendimento comum entre a APA e a OMD sobre:

- i. a importância da criação e da continuidade de sinergia entre a nova Autoridade Competente com funções públicas de regulação no âmbito da proteção radiológica — APA e a Autoridade Competente com funções públicas de regulação no âmbito da Medicina Dentária — OMD.
- ii. a criação de um grupo de acompanhamento composto, respetivamente, por representantes da APA e da OMD, designados para o efeito, destacando-se a identificação dos respetivos pontos focais de contacto entre os entes públicos no quadro da cooperação administrativa instituída.
- iii. a missão atribuída ao antedito grupo de apoio ou acompanhamento traduzirá desejavelmente a harmonização de conceitos técnicos expressos na lei, a clarificação de aspetos de regime para os destinatários das normas, bem como a expressão da experiência técnica, profissional e institucional das partes, aqui colocada ao serviço da interpretação e da aplicação adequada e proporcional da legislação vigente, no quadro da especificidade da Medicina Dentária enquanto tipologia setorial da Saúde, no que concerne a todas as práticas que envolvam a utilização de radiações ionizantes no setor.
- iv. a relevância de coligir um conjunto de respostas a perguntas frequentes no âmbito da proteção radiológica, orientadas para a Medicina Dentária, que se revista de carácter dinâmico, eficaz no esclarecimento de questões e promotor de uma alargada consciencialização dos múltiplos agentes envolvidos, sejam estes diretos, contratados ou sub-contratados. Com particular enfoque para os aspetos do novo regime, as novidades normativas, bem como a definição dos diversos patamares de responsabilidade dos agentes envolvidos.

Um destaque especial para a disponibilidade da APA, para disponibilização de conteúdos de esclarecimento aos Médicos Dentistas, e/ou ações promovidas e disponibilizadas pela OMD a todos os seus membros com inscrição ativa.

Faz-se notar que esta não é matéria exclusiva, nem privativa da Medicina Dentária, mas antes constitui matéria transversal a todas as práticas ou agentes envolvidos na utilização de radiações ionizantes.

A iniciativa do legislador português traduz a transposição da Diretiva 2013/59/Euratom, do Conselho, de 5 de dezembro de 2013 vertida, em Portugal, no Decreto-Lei n.º 108/2018 que, inclui a concentração dos poderes de regulação na área da proteção radiológica numa só Autoridade Competente (APA) e numa Autoridade Inspetiva (IGAMAOT), ao invés da dispersão por entidades avulsas como ocorria no regime legal anterior, o que se percebe positivamente.

Não sem prescindir da recomendação de uma leitura atenta da legislação em vigor, faz-se público que, oportunamente e como tal, serão fornecidos a todos os interessados os desenvolvimentos institucionais sobre a matéria.

Agência Portuguesa do Ambiente

Ordem dos Médicos Dentistas